

Decreto n° 2.514, de 13 de julho de 2011.

Disciplina o comércio ambulante na Romaria à Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 20 e 21 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° O comércio ambulante durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, nos dias 20 e 21 de agosto de 2011, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2° O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no artigo 1°, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 19 de agosto de 2011 às 15 horas, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3° Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

Parágrafo Único – Fica proibida a venda de bebida alcoólica numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção, conforme a Lei n° 2.582, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 4° Será cobrada a taxa de R\$ 93,20 (noventa e três reais com vinte centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5° Será cobrada a taxa de R\$ 186,35 (cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de R\$ 27,75 (vinte e sete reais com setenta e cinco centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

Art. 7º Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de julho de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos